Câmara Municipal de
1
São Bento do Sul

São Bento do Sul, 10 de outubro de 2024.

Ofício nº 447/2024 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora
Zuleica Voltolini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Bento do Sul/SC

Assunto: Resposta ao Oficio n° 407/2024

CMSBS 10/10/2024 15:41
1427/2024 (354)

Senhora Presidente:

Através do presente, encaminhamos resposta ao Requerimento de Informação n° 071/2024.

Apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

Câmara Municipal de
2
São Bento do Sul

São Bento do Sul, 08 de outubro de 2024.

Memorando nº 0274/2024/PROCUR

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Prefeito Municipal

Assunto: Ofício nº 407/2024 – Câmara de Veradores de Sâo Bento do Sul
Pedido de Informações: 071/2024

A procuradoria do Município após análise do requerimento de Informações n° 071/2024, de autoria dos Vereadores Adriano Reinhardt e Jairson Sabino, aprovado em sessão ordinária datada de 16 de setembro de 2024, a respeito da inserção de um link promocional relacionado ao ex-Secretário Municipal de Educação, Sr. Josias Terres, no site oficial da Secretaria de Educação e a existência de procedimento de Inquerito Civil 06.2024.0003580-2 promovido pelo Ministério Público de Santa Catarna, tem a esclarecer o seguinte, quanto aos questionamento:

1. Responsável pela Inserção do Link.

Após as investigações conduzidas pelo Ministério Público de Santa Catarina, com o apoio do CyberGAECO, não foi possível identificar com precisão o servidor ou agente responsável pela inserção do link que direcionava ao conteúdo promocional de Josias Terres.

Os depoimentos colhidos de servidores públicos, como Márcio Drosdek e Eduardo Victor Moraes de Lima, não indicaram quem teria realizado ou ordenado a inserção do link.

2. Ordem para Publicação do Link

Até o presente momento, não há evidências que apontem para uma ordem formal ou direta por parte de qualquer autoridade pública ou servidor para a inserção do link no site da Secretaria de Educação. Com base na investigação conduzida pelo Ministério Público fica evidenciado que não como comprovar que houve uma determinação clara para tal publicação.

3. Medidas Administrativas e Procedimento Interno

Após a denúncia inicial, a administração municipal agiu prontamente para remover o referido link do site oficial da Secretaria de Educação, evitando a continuidade da promoção pessoal indevida.

Além disso, procedimentos internos foram instaurados para apurar responsabilidades, mas, como indicado nas investigações do Ministério Público, não foi possível identificar culpados específicos para a ação.

4. Documentos e Comunicações Internas

Não foram encontrados documentos, e-mails ou comunicações internas que comprovassem o processo de inclusão do referido link no site oficial. As medidas tomadas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6707cf9348d54.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

após a denúncia incluíram a remoção do link e a adoção de políticas internas mais rigorosas sobre o uso de sites e redes sociais institucionais.

5. Providências Preventivas Adotadas

Após a denúncia e as investigações, a Prefeitura de São Bento do Sul implementou medidas preventivas para evitar a repetição de atos de promoção pessoal indevida em páginas ou redes sociais oficiais. Foram estabelecidas diretrizes mais claras sobre a gestão de conteúdos institucionais, incluindo controles mais rigorosos sobre o que pode ser publicado nos canais oficiais.

6. Perda de Objeto do Procedimento Administrativo

Com base no Acordo de Não Persecução Cível celebrado entre o Sr. Josias Terres e o Ministério Público de Santa Catarina, no qual foi pactuado o pagamento de multa no valor de R$ 7.985,69, equivalente à sua última remuneração líquida integral, entende-se que a questão relativa à inserção do link promocional foi resolvida de maneira extrajudicial.

Este acordo, nos termos do artigo 17-B, § 2º, da Lei n. 8.429/92, regularizou a situação sem a aplicação de sanções mais severas, como a proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, já que não houve desvio de recursos públicos ou envolvimento em atividades empresariais.

Diante do cumprimento das obrigações pactuadas no acordo, considera-se que houve perda de objeto no que se refere à continuidade de um procedimento administrativo interno para apurar as responsabilidades pela inserção do link no site da Secretaria de Educação. O ato ilícito foi sanado com o cumprimento das condições estabelecidas no acordo, e não há fundamento legal para manter ou reabrir a investigação interna sobre o caso.

Conclusão

Dessa forma, entendemos que as medidas tomadas até o momento, tanto no âmbito administrativo quanto no âmbito judicial, foram suficientes para resolver a questão levantada pelo Requerimento de Informações n° 071/2024. O cumprimento do acordo de não persecução cível encerra o conflito de maneira adequada, configurando a perda de objeto do procedimento investigatório interno.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Adriano Domingos Stenzoski
OAB/SC 6.693
Procurador do Município

Assinado digitalmente por:
ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI:57693480978
576.934.809-78
Procurador
10/10/2024 09:58:57

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67017cf9348d54.